DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7312/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28012/2016
PROTOCOLO	: 1759177
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SILVANA LUCIA TAVARES LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Silvana Lucia Tavares Lima***, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 53/54, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 10 (dez) meses	11.250 (onze mil e duzentos e cinquenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11926/2018 (pp. 152/153), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 13228/2018 (p. 154), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Silvana Lucia Tavares Lima encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 4.969/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.287, de 17 de novembro de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Silvana Lucia Tavares Lima**, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac